

## DADOS DO PROCESSO

**JUIZ:** SERGIO SERRANO NUNES FILHO  
**PROCESSO N°:** [0075956-82.2001.8.26.0100](#) - Cumprimento de sentença  
**VARA:** 11ª Vara Cível  
**COMARCA:** Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

**EXEQUENTES:** MIGUEL ANGEL GONZALEZ ABAD (CPF/MF 111.722.098-20) por meio de seus representantes legais;

**EXECUTADOS:** IRMÃOS DOMARCO LTDA (CNPJ/MF 52.437.050/0001-34) por meio de seus representantes legais; ESPÓLIO DIOGO DOUGLAS DOMARCO (CPF/MF 032.586.378-49) por meio de seu representante legal LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO (CPF/MF 205.189.518-04), DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOZEVAN (CPF/MF 121.746.998-26), DINO SALVE DOMARCO (CPF/MF 032.586.458-68) EDNA SIMÕES DOMARCO (CPF/MF 089.445.358-04) por meio de seu representante legal DURVAL DOMARCO – ESPÓLIO (CPF/MF 032.587.508-15) por meio de seu representante legal VANIR RODRIGUES DOMARCO (CPF/MF 032.401.738-72), MARIA CHIARELLI DOMARCO (CPF/MF 089.445.368-80), DANIELA DOMARCO VOLPATTO (CPF/MF 098.116.858-27) e seus cônjuges se casados forem;

**INTERESSADOS:** ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A (CNPJ/MF 15.082.688/0001-73). PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL. PROCESSO nº 005048/99 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. PROCESSO nº 358.01.2006.000206-9 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. PROCESSO nº 358.01.1995.004809-5 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. PROCESSO nº 0010590-69.1999.8.26.0358 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. PROCESSO nº 1502113-84.2016.8.26.0358 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. PROCESSO Nº 1502834-36.2016.8.26.0358 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo.

## DESCRIÇÃO DO BEM

**IMÓVEL:** 01 (UM) PRÉDIO RESIDENCIAL, com frente para a Rua São Pedro nº 737, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as suas dependências e instalações, situado nesta cidade, município e comarca de Mirassol e o seu respectivo terreno que mede dez (10,00) metros de frente; dez metros (10,00) de largura nos fundos, e cinquenta (50,00) metros de cada lado e da frente aos fundos (10,00 x 50,00) metros, confrontando-se pela frente com a citada Rua São Pedro; à direita com Genaro Domarco; à esquerda com Vitor Matarezi e nos fundos com Gabriel Custodio Moreira ou seus sucessores. Consta na AV.03 O número do prédio residencial foi mudado para o nº 23-56 da Rua São Pedro. CADASTRO MUNICIPAL: 0030700/0/ INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.2.002 0059.001. [MATRÍCULA Nº 11.264 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.](#)

**LOCALIZAÇÃO:** Rua São Pedro, 2356, Centro, Mirassol - SP, 15130-063.

**DEPOSITÁRIOS:** ESPÓLIO DIOGO DOUGLAS DOMARCO (CPF/MF 032.586.378-49). DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOZEVAN (CPF/MF 121.746.998-26). DINO SALVE

DOMARCO (CPF/MF 032.586.458-68). DURVAL DOMARCO – ESPÓLIO (CPF/MF 032.587.508-15). MARIA CHIARELLI DOMARCO (CPF/MF 089.445.368-80). DANIELA DOMARCO VOLPATO (CPF/MF 098.116.858-27).

**ONUS:**

Consta nas fls. 1170 - 1171 o **TERMO DE PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **AV.22 PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **R.11 HIPOTECA** em favor de ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A sob o CNPJ/MF 15.082.688/0001-73. Mencionada hipoteca será extinta e levantada com o registro da arrematação (art. 1.499 do Código Civil). Consta na **R.14 PENHORA** extraída do processo nº 005048/99 em trâmite perante a Vara SAF – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. Consta na **AV.17 INDISPONIBILIDADE** extraída do processo nº 358.01.2006.000206-9 em trâmite perante a Vara SAF – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. Consta na **AV.18 INDISPONIBILIDADE** extraída do processo nº 358.01.1995.004809-5 em trâmite perante a Vara SAF – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. Consta na **AV.19 e AV.20 PENHORA** extraída do processo nº 0010590-69.1999.8.26.0358 em trâmite perante a Vara SAF – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. Consta na **AV.21 INDISPONIBILIDADE** extraída do processo nº 1502113-84.2016.8.26.0358 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. Consta na **AV.23 PENHORA** extraída do processo nº 1502834-36.2016.8.26.0358 em trâmite perante a Vara SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos **DÉBITOS FISCAIS** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL no valor de R\$ 57.010,21 (cinquenta e sete mil, dez reais e vinte e um centavos) em setembro de 2025 (evento 637). Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN, e entendimento do STJ (AREsp: 1944757 SP 2021/0188321-4, Relator: TEODORO SILVA SANTOS; Data de Publicação: DJ 24/10/2024). Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

**DÉBITO DA AÇÃO:**

R\$ 282.996,47 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) em 01 de outubro de 2024 (fls. 1185).

**HIPOTECA:**

Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

**TRIBUTOS:**

Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

**INFORMAÇÕES DO LEILÃO**

**AVALIAÇÃO:**

**R\$ 752.879,09 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)** em novembro/2025. O valor de avaliação será atualizado à época das praças com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**DATAS:**

**1º LEILÃO em 19/01/2026 a partir das 09:00 horas com encerramento às 14:00 horas em 22/01/2026;** correspondente à avaliação atualizada. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

**2º LEILÃO que se encerrará em 12/02/2026 a partir das 14:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.**

**PORTAL:  
LEILOEIRO:**

**SUBLIME LEILOES**, site [www.sublimeleilos.com.br](http://www.sublimeleilos.com.br).  
CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.

**CADASTRO:**

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for;

II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

**PAGAMENTOS:**

A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Caso haja sobra do produto da arrematação, poderá ser solicitada ao MM. Juízo a respectiva dedução, (art. 7º, § 4º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão, suspensão ou cancelamento após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida a título de resarcimento das despesas (art. 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ).

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida.

Em todos os casos o pagamento será feito através de guia judicial ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: [judicial@sublimeleilos.com.br](mailto:judicial@sublimeleilos.com.br). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Conforme dispõem o art. 893 do CPC: "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles".

**PARCELAMENTO:**

**1ª Praça:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

**2ª Praça:** até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% do valor da avaliação.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de

móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação, conforme entendimento jurisprudencial (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22704761120248260000 Ribeirão Preto, Relator.: Lidia Conceição, Data de Julgamento: 16/09/2024, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/09/2024). As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

**INTIMAÇÕES:**

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

**CONDIÇÕES DO SISTEMA**

- i) A avaliação será atualizada mensalmente de forma automática pelo sistema.
- ii) Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (art. 21 da Resolução 236/2016 CNJ).
- iii) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (art. 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO ESTEVEZ**

Juiz de Direito